



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12)3677-9700 - Fax: 3677-2100 - CEP12180000

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2020

AUTÓGRAFO Nº 732/2020

PROJETO DE LEI No. 967/2020

Natividade da Serra, 22 de Dezembro de 2020.

LIDO
EM 01/02/2021

PRESIDENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI No. 967/2020 DO PODER LEGISLATIVO, O QUAL DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 732 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBREA REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO TUCUNARÉ (CICHLAS SP) NAS ÁGUAS DO LAGO DA UHE DE PARAIBUNA - BACIA PARAÍBA DO SUL E SEUS AFLUENTES, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra,

Digníssimos Senhores Vereadores desta N. Casa,

Em que pese a louvável iniciativa dos Vereadores autores do Projeto em Pauta, pretendendo, em suma, a "regularização da pesca do tucunaré (Cichlas SP) nas águas do lago da UHE de Paraibuna - bacia paraíba do sul e seus afluentes, nos limites do município de Natividade da Serra, RESOLVO pelo VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei No. 967/2020 e consequente Autógrafo No. 732/2020 em razão deste sofrer de VÍCIO DE INICIATIVA, VIOLAR PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENDER PRINCÍPIO FEDERATIVO, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL, senão vejamos:

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

- 1) Assim, o fundamento para VETO TOTAL ao Projeto de Lei 967/2020 e consequente Autógrafo 732/2020, por INCONSTITUCIONALIDADE, tem previsão Constitucional no Artigo 24 e seus incisos VI e VIII da Constituição Federal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

- 2) Em consonância com o Preceito Constitucional retro citado temos, no Município, o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que reproduz “*in totum*” nossa “*maiores legem*”, sendo certo que ao analisar o presente Projeto de Lei e seu consequente Autógrafo, de imediato, constata-se a INCONSTITUCIONALIDADE do mesmo e sua não adequação à Lei Orgânica, por vício MATERIAL, pois o presente “*projectiuris*” culminará na Inconstitucionalidade da Lei.
- 3) O “*Project iuris*” em tela veicula, especialmente, normas incidentes sobre PESCA ao peixe TUCUNARÉ, o qual, inclusive, sequer é nativo da região, sendo comprovada sua condição de predador aos considerados originários da represa, matéria a respeito da qual, a teor do retro citado Artigo e incisos Constitucionais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal na forma concorrente, NÃO aos Municípios.
- 4) Ademais, no modelo Federativo brasileiro, estabelecido pela União, a arquitetura normativa da Política Nacional de Desenvolvimento da Pesca – hoje consubstanciada pela Lei 11959/2009, dá aos Estados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12)3677-9700 - Fax: 3677-2100 - CEP12180000

competência , além da supressão de eventuais lacunas, ainda a previsão de normas destinadas a complementar a NORMA GERAL e a atender suas peculiaridades locais, respeitados critérios da preponderância do interesse local, do exaurimento dos efeitos dentro dos respectivos limites territoriais , até mesmo para prevenir conflitos entre legislações estaduais, potencialmente dispares e, por fim, da vedação da proteção insuficiente.

- 5) Desta feita, pois, a meu ver, o projeto de lei é Inconstitucional porque, TANTO o Poder Legislativo, QUANTO o Poder Executivo Municipal, padecem de competência para legislar sobre referida matéria, sendo certo, ainda, que a "UHE de Paraibuna" acima de tudo extrapola os limites de nosso Município, se estendendo a outros, a exemplo de Paraibuna e Redenção da Serra, o que lhe confere o caráter intermunicipal, restando ainda mais clara e absoluta a Competência Estadual sobre assuntos que a envolvam e, sendo assim, apresento o **VETO TOTAL à Lei.**

Natividade da Serra, 22 dedezembro de 2020.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeita Municipal.

Rejeitado em 15/02/21
09 - VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE